

ESTADO DE MINAS GERAIS – PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6	Em Reais	
<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	<u>VALOR ATÉ O BIMESTRE</u>	
Receita Corrente Líquida		54.917.143.339,19
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	26.965.582.232,53	49,10
Despesa Total com Pessoal – DTP - Instrução Normativa TCE/MG 05/2001	21.625.954.680,65	39,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00	26.909.400.236,20	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55	25.563.930.224,39	46,55
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	97.918.349.129,88	178,30
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	109.834.286.678,38	200,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	1.084.457.902,38	1,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.081.771.534,62	22,00
<u>OPERACÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	33.289.810,09	0,06
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.786.742.934,27	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.844.200.033,74	7,00

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA, 16/maio/2017, 13h55m

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Governador do Estado de Minas Gerais

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral do Estado

26 966624 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE
Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 47.047, de 17 de setembro de 2016 e nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGED tem como finalidade dar transparência a situação formal e legal, bem como comprovar a habilitação necessária para os órgãos e entidades públicas ou privadas celebrarem convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O CAGED é gerido pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes.

Art. 2º Os interessados em firmar convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme as modalidades e submodalidades previstas nesta Resolução, deverão efetuar seus registros cadastrais no Módulo Cadastro Geral de Convenentes - CAGED, obedecendo as condições estabelecidas neste Regulamento.

§1º A regularidade no CAGED não dispensa a análise pelo Órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual dos requisitos específicos para celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres, conforme legislação específica.

§2º As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que não mantenham registros cadastrais próprios, bem como os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual de outros Poderes, poderão utilizar o CAGED.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 3º Os representantes dos órgãos e entidades interessados em efetuar sua inscrição no CAGED deverão preencher formulário disponível no Portal CAGED – www.portalcaged.mg.gov.br e inserir os documentos conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Até o desenvolvimento do sistema para inserção digital, os documentos previstos no Anexo I deverão ser apresentados na forma original, por meio de cópias autenticadas em cartório; por meio de cópias a serem autenticadas por servidor da Administração Pública Estadual ou cópia dos documentos acompanhada da Declaração de Autenticidade dos Documentos.

Art. 4º O CAGED conterá as seguintes modalidades e submodalidades de Registro Cadastral:

- I – Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele vinculados:
a) Municípios;

- b) Órgãos e Entidades Públicas, Entidades de Classe e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
c) Consórcios Públicos de Direito Público; e
d) Consórcios Públicos de Direito Privado.

II – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Organização da Sociedade Civil;
b) Organização da Sociedade Civil Esportiva de Caráter Amador;
c) Sindicatos;
d) Cooperativas; e
e) Organizações Religiosas.

III – Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde; e
b) Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A regularidade no CAGED, conforme modalidades e submodalidades de Registro Cadastral, será comprovada mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização documental tempestiva sempre que ocorrer quaisquer alterações nos documentos especificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A documentação exigida nos procedimentos para celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres deverá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com status “Regular”, emitido pelo CAGED, observada a legislação específica para cada caso.

Parágrafo único. Na celebração de convênios de saída, parcerias e instrumentos congêneres poderão ser exigidos outros documentos além dos documentos previstos no CAGED.

Art. 7º A não apresentação ou irregularidade de algum documento conforme previsto no Anexo I desta Resolução ensejará o status “Irregular” no Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Art. 8º A autenticidade do CRC deverá ser confirmada por meio de consulta ao Portal de Convenentes – www.portalcaged.mg.gov.br.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL

Art. 9º O Registro Cadastral comporá o processo devidamente autuado, numerado, contendo a documentação exigida na modalidade e submodalidade de cadastramento pretendida.

§1º A instauração do processo de Registro Cadastral será feita pelo Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes da Secretaria de Estado de Governo e ocorrerá por solicitação do representante do órgão ou entidade interessada.

§2º Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes poderá iniciar os procedimentos para o cadastro de ofício, sendo indispensável para a sua homologação a apresentação de toda a documentação exigida no Anexo I desta Resolução para a respectiva modalidade e submodalidade de registro cadastral.

Art. 10 A inclusão do órgão ou entidade interessada no CAGED ocorrerá após homologação do processo de Registro Cadastral pelo Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes.

Art. 11 Constatada irregularidade na documentação de inscrição, alteração, renovação ou cancelamento do Registro Cadastral, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes notificará o órgão ou entidade para a correção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§1º No caso de não ser sanada a irregularidade, o pedido será indeferido, cabendo recurso contra este ato, que será dirigido ao Secretário de Estado de Governo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação.

§2º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do órgão ou entidade pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

Art. 12 As decisões dos pedidos de inscrição, renovação, alteração ou cancelamento do Registro Cadastral serão divulgadas por meio do Portal CAGED – www.portalcaged.mg.gov.br.

Art. 13 O Registro Cadastral de cada modalidade e submodalidade terá validade conforme disposto no anexo I desta Resolução.

Art. 14 O Registro Cadastral do órgão ou da entidade inscrita no CAGED será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Expirado o prazo de vigência do certificado sem que tenha sido renovado em até 6 (seis) meses;
II - Comprovada a participação de servidor público que seja dirigente de órgão ou entidade na gerência, direção ou conselho de empresa, nos termos da lei;
III - Dissolução, Insolvência ou falência da pessoa jurídica, conforme o caso; ou
IV - Comprovação de fraude em documentação, após procedimento administrativo que observe contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 A partir da publicação desta Resolução todos os órgãos e entidades com registro no CAGED passarão ao status irregular até a apresentação e análise da nova documentação conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Para celeridade e eficiência do processo, assim que efetuadas as devidas melhorias, o CAGED estabelecerá interface com sistemas que facilitem o procedimento, dentre eles:

- I - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;
II - Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
III - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
IV - Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.

Art. 17 Resolução do Secretário de Estado de Governo poderá criar submodalidades específicas para Organizações da Sociedade Civil que atuam em determinada área social.
Parágrafo único - A regularidade no CAGED, conforme submodalidade específica criada nos termos do caput, será comprovada mediante a apresentação e a atualização da documentação correspondente à submodalidade prevista no inciso II, “a”, do artigo 4º desta Resolução e da documentação especial a ser definida pelo órgão gestor da política pública.

Art. 18 Em qualquer caso, o Núcleo Central de Cadastro Geral de Convenentes poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata este Regulamento.

Art. 19 Os procedimentos e formulários padronizados necessários a inscrições e alterações no CAGED serão disponibilizados no Portal de Convenentes – www.portalcaged.mg.gov.br.

Art. 20 Em observação ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação do Anexo I desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convenentes, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

§1º A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista do caput.

§2º Esta Resolução Conjunta estará disponível em sua integralidade no sítio eletrônico da SEGOV, no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado – CGE, no Portal de Convenentes e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções Conjuntas SEPLAG/AUGE nº 5.958, de 11 de maio de 2006 e SEPLAG/CGE nº 9.441, de 17 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral do Estado

26 966837 - 1

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira

Expediente

RESOLUÇÃO SECCRI/SEDECTES/CEDEMIG
Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Institui grupo de trabalho para promover estudos relativos à regulamentação do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, de que trata a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando:

o inciso V do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil que obriga o Estado a proporcionar meios para acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que direciona a promoção da inovação pela articulação entre entes públicos e privados de ciência e tecnologia;
a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que busca incentivar a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de ciência, tecnologia e inovação nos estados e municípios;
o art. 211 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que impõe ao Estado a necessidade de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas, além do compromisso do Poder Executivo de integrar as regiões para o desenvolvimento conjunto;
a importância da parceria e articulação com a iniciativa privada, nacional e estrangeira, para promoção do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado;
a competência específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em promover, de forma articulada, a ciência, a tecnologia, a inovação e o ensino superior, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida no Estado;
as competências da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais em coordenar estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas e apoiar o desenvolvimento de parcerias acadêmicas, nacio-